



**TC 019.576/2017-0**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Guimarães - MA.

### DESPACHO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC), em razão de não comprovação da execução do objeto do Convênio n. 419/2007 (Siafi 611045), celebrado com o Município de Guimarães/MA.

O processo foi encaminhado ao meu Gabinete com proposta de se determinar, preliminarmente, ao MinC que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 90 dias, parecer conclusivo, complementando o relatório de TCE, com base em análise a ser realizada sobre os esclarecimentos e documentos supervenientes apresentados ao ministério pelo responsável acerca da prestação de contas do Convênio.

Tal proposta decorre do fato de que, em suas alegações de defesa em resposta à citação promovida por este Tribunal, o responsável alega ter encaminhado ofício em 08/01/2018 (peça 21, p. 8-15) – posteriormente, portanto, aos pareceres emitidos na fase interna da TCE – prestando esclarecimentos sobre as questões apontadas pelo ministério como motivadoras para reprovação da prestação de contas. Não consta dos autos, entretanto, manifestação do MinC sobre essa comunicação.

Entendo, todavia, que a medida pertinente nesta fase processual com vistas à obtenção do mencionado parecer, é a realização de diligência ao MinC, requerendo a apresentação dessa manifestação acerca da comunicação do responsável ao ministério. Nessa comunicação processual poderão, inclusive, ser requeridos outros elementos necessários à análise de mérito das contas, a critério da unidade técnica.

À SEC-BA para as devidas providências.

Brasília, 14 de março de 2019

(Assinado Eletronicamente)  
**AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**  
Relator